Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 008/2021

De: Cláudio Eduardo de Souza - GABCLÁUEDU

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 04/03/2021 às 12:19:55

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, SEC, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, CCJ, CFOFF, CEDH, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ

Institui a publicação da relação das pessoas atendidas pelo Programa de Vacinação e Imunização contra a Covid-19 no Município de Tijucas (SC) e dá outras providências.

Data da apresentação*:
04/03/2021

Regime de Tramitação*:
Urgência

Em Tramitação?:
Sim

Status da Tramitação?:
Aguardando inclusão no Expediente

PROJETO DE LEI Nº /2021

Institui a publicação da relação das pessoas atendidas pelo Programa de Vacinação e Imunização contra a Covid-19 no Município de Tijucas (SC) e dá outras providências.

Art. 1º Enquanto perdurar oficialmente a situação de emergência em saúde pública no país, decorrente do novo coronavirus, o Município de Tijucas (SC) deve disponibilizar e manter atualizada, em seu site oficial na internet, a relação das pessoas atendidas pelo Programa de Vacinação e Imunização contra a Covid-19, com a identificação das mesmas, contendo no mínimo:

I - Nome da pessoa vacinada e do bairro onde reside;

II - CPF da pessoa vacinada, ocultados os três primeiros e os dois últimos algarismos que compõem o código;

III - Data de nascimento;

IV - Estabelecimento de saúde;

V - Data da vacinação;

VI - Grupo prioritário ao qual pertence; e

VII - Nome da vacina empregada.

- 1º Nas hipóteses em que a pessoa vacinada integrar grupo prioritário definido pela existência de comorbidade, fica vedada a especificação da sua condição de saúde, devendo contar apenas a informação “GRUPO DE COMORBIDADES”.

- 2º O gestor municipal deverá disponibilizar as informações em portal próprio ou manter, no site oficial do município, link de acesso à relação de pessoas vacinadas nos termos do Artigo 1º da presente Lei, devendo proceder a sua atualização diária.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tijucas (SC), 04 de março de 2021.

Cláudio Eduardo de Souza

Vereador

_

Cláudio Eduardo de Souza
Vereador

Anexos:

Projeto de Lei - listagem de vacinados.doc

Projeto de Lei - listagem de vacinados.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cláudio Eduardo de Souza	04/03/2021 12:20:17	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.282.849-59

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **F1E5-75EA-32A5-ABA7**

PROJETO DE LEI Nº /2021

Institui a publicação da relação das pessoas atendidas pelo Programa de Vacinação e Imunização contra a Covid-19 no Município de Tijucas (SC) e dá outras providências.

Art. 1º Enquanto perdurar oficialmente a situação de emergência em saúde pública no país, decorrente do novo coronavirus, o Município de Tijucas (SC) deve disponibilizar e manter atualizada, em seu site oficial na internet, a relação das pessoas atendidas pelo Programa de Vacinação e Imunização contra a Covid-19, com a identificação das mesmas, contendo no mínimo:

I - Nome da pessoa vacinada e do bairro onde reside;

II - CPF da pessoa vacinada, ocultados os três primeiros e os dois últimos algarismos que compõem o código;

III - Data de nascimento;

IV - Estabelecimento de saúde;

V - Data da vacinação;

VI - Grupo prioritário ao qual pertence; e

VII - Nome da vacina empregada.

§1º Nas hipóteses em que a pessoa vacinada integrar grupo prioritário definido pela existência de comorbidade, fica vedada a especificação da sua condição de saúde, devendo contar apenas a informação “GRUPO DE COMORBIDADES”.

§ 2º O gestor municipal deverá disponibilizar as informações em portal próprio ou manter, no site oficial do município, link de acesso à relação de pessoas vacinadas nos termos do Artigo 1º da presente Lei, devendo proceder a sua atualização diária.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tijucas (SC), 04 de março de 2021.

Cláudio Eduardo de Souza
Vereador

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 1- 008/2021

De: Ricardo Alexandre Vieira - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência - A/C Bruna A.

Data: 04/03/2021 às 13:57:51

PROJETO REGISTRADO NO SAPL EM REGIME DE URGÊNCIA, SOB O Nº 08/2021.

–

Ricardo Alexandre Vieira
Técnico Legislativo

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 2- 008/2021

De: Bruna da Silva Alves - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Ricardo V.

Data: 05/03/2021 às 09:02:52

Bom dia, Segue despacho para os próximos procedimentos. PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA Bruna da Silva Alves Chefe de Gabinete - Matrícula 298

Anexos:

PLE 8 2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rudnei de Amorim	05/03/2021 09:13:24	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.224.479-66
Nadir Olindina Amorim	05/03/2021 09:19:42	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.353.799-91
Mauricio Poli	05/03/2021 09:41:46	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72
Maickon Campos Sgrott	05/03/2021 10:06:19	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **F1E5-75EA-32A5-ABA7**

DESPACHO MESA DIRETORA

Trata-se de um Projeto de Lei Complementar 08/2021 que 'Institui a publicação da relação das pessoas atendidas pelo Programa de Vacinação e Imunização contra a Covid-19 no Município de Tijucas (SC) e dá outras providências."

CERTIFICA-SE, que o Projeto de Lei 08/2021, foi LIDO no expediente da sessão ordinária na data de 04/03/2021, conforme Art.17 do Regimento Interno.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições legais e conforme artigo 78, constou que o referido projeto preenche os requisitos legais de tramitação.

Encaminha-se ao Técnico Legislativo, nos termos regimentais o Projeto de Lei nº 08/2021 para as seguintes providências:

a) Numere-se:

b) Publique-se no mural da Câmara Municipal de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa. (artigo 14 do Regimento Interno c/c artigo 100 da Lei Orgânica).

c) Realiza-se a distribuição, em avulso a todos os 13 (treze) Vereadores que compõe a casa legislativa de forma digital (artigo 114 do Regimento Interno), após anexar ao Projeto de Lei a distribuição.

d) Efetivação de busca no SAPL , acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto, bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no Projeto. (artigo 89 do Regimento Interno)

e) Encaminha-se ao Presidente;

Tijucas, 05 de março de 2021.

Rudnei de Amorim	Nadir Olindina de Amorim
Presidente	Vice-Presidente
Maurício Poli	Maickon Campos Sgrott
1º Secretário	2º Secretário

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 3- 008/2021

De: Ricardo Alexandre Vieira - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 05/03/2021 às 10:25:54

Setores (CC):

GABPRES, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ

CERTIFICADO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIFICA-SE, o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa Diretora para fins do processamento legislativo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

1) Publicou-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);

2) Realizou-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma digital (art. 114 do RI-CVT);

3) Foi efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como busca nas Legislações Municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Atenciosamente,

_

Ricardo Alexandre Vieira
Técnico Legislativo

Anexos:

Leis de Tijucas _ SC.pdf

SAPL - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo.pdf



Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

Institui a publicação da relação das pessoas atendidas pelo Programa de Vacinação e Imunização contra a Covid-19 no Município de Tijucas (SC) e dá outras providências.

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

Institui a publicação da relação das pessoas atendidas pe em Tijucas - SC Pesquisar Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.



(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

⇤ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=Institui+a+publica%C3%A7%C3%A3o+da+rela%C3%A7%C3%A3o+das+pessoas+atendidas+pelo+Programa+de+Vacina%C3
Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=Institui+a+publica%C3%A7%C3%A3o+da+rela%C3%A7%C3%A3o+das+pessoas+atendidas+pelo+Programa+d
Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=Institui+a+publica%C3%A7%C3%A3o+da+rela%C3%A7%C3%A3o+das+pessoas+atendidas+pelo+Programa+d
⇥ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=Institui+a+publica%C3%A7%C3%A3o+da+rela%C3%A7%C3%A3o+das+pessoas+atendidas+pelo+Programa+de+Vacina%C3

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais ® | Liz Serviços Online Ltda.

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pesquisa Textual

Pesquisar

Institui a publicação da relação das pessoas atendidas pelo Programa de Vacinação e Imunização contra a Covid-19 no Município c

Em quais tipos de documento deseja pesquisar?

- [ ] Marcar/Desmarcar Todos

- [ ] Documentos Acessórios
- [ ] Matérias Legislativas
- [ ] Normas Jurídicas

Pesquisar

Resultados - Foram encontrados 6579 registros
Registros 1 a 10 de 6579

Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO nº 8 de 2021
Institui a publicação da relação das pessoas atendidas pelo Programa de Vacinação e Imunização contra a Covid-19 no Município de Tijucas (SC) e dá outras providências.
Texto Original: Clique aqui

Documento Acessório: Avulso - anexo cartilha de vacinas de 26/09/2013 por Governo Federal

Texto Original: Clique aqui

Norma Jurídica: Portaria nº 32, de 02 de fevereiro de 2021
Dispõe sobre a Comissão Temporária para acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária da Prefeitura Municipal de Tijucas, relacionadas ás medidas emergenciais de saúde decorrentes da pandemia do Covid-19 e dá outras providências.
Texto Original: Clique aqui

Matéria Legislativa: INDICAÇÃO nº 60 de 2021
O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Tijucas, solicita a Vossa Excelência que analise a possibilidade de implantar um programa de fortalecimento e valorização profissional (sugestão de projeto no anexo I), na forma de uma contraprestação financeira, para os Servidores da saúde municipal de Tijucas que estão empenhados diretamente no combate e em atendimento aos pacientes com Corona vírus (COVID-19) de nosso município.
Justificativa: Trata-se de justo reconhecimento a esses profissionais que estão no fronte da batalha contra o inimigo invisível! Conforme preconizado pelo Ministério da Saúde, os profissionais da saúde estão submetidos a elevado grau de estresse e de risco por estarem na linha de frente no atendimento aos pacientes com COVID-19.
Texto Original: Clique aqui

Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO nº 448 de 2013
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXIGÊNCIA DE CARTEIRA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA NAS UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Texto Original: Clique aqui

Matéria Legislativa: REQUERIMENTO nº 3 de 2021
O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo com a lei orgânica do município e do Regimento Interno, solicita à Secretaria de Estado da Saúde, na pessoa do ilustre Secretário da pasta, André Motta Ribeiro, que analise a possiblidade de incluir os professores das redes Estadual e Municipal de Ensino no grupo prioritário de vacinação contra a Covid-19, tão logo seja possível (antes da Etapa 4), tendo em vista a previsão de retorno das atividades presenciais nas escolas para o dia 18 de fevereiro.
Texto Original: Clique aqui

Resultados - Foram encontrados 6579 registros
Registros 1 a 10 de 6579

Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO nº 25 de 2015
FICA INSTITUÍDO O PROGRAMA “EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO" NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Texto Original: Clique aqui

Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO nº 26 de 2020
DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS ÀS PESSOAS FISICAS E JURIDICAS DURANTE A PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) DO MUNICIPIO DE TIJUCAS E DÀ OUTRA PROVIDÊNCIAS
Texto Original: Clique aqui

Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO nº 72 de 2019
“INSTITUI A POLITICA DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA EDUCADORES DA REDE DE ENSINO DO MUNICIPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
Texto Original: Clique aqui

Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO nº 7 de 2020
INSTITUI O PROGRAMA TIJUCAS + LIMPA NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
Texto Original: Clique aqui

« Anterior | Próxima »

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC2

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone:
Site | Fale Conosco

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 4- 008/2021

De: Bruna da Silva Alves - GABPRES

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 05/03/2021 às 10:58:50

Bom dia, Segue anexo Manifestação do Ministério Púbico e OAB a respeito do PL, em âmbito estadual. Anexo despacho para parecer jurídico.

Anexos:

37a69002-09f9-44b5-a0ed-83752d22ca76.jpg
398edfc7-7189-462a-8eb2-27f9c48d1570.jpg
DESPACHO PROJETO DE LEI 08 2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Mauricio Poli	05/03/2021 11:39:37	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **F1E5-75EA-32A5-ABA7**

DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Lei 08/2021 para parecer jurídico.

Tijucas, 05 de março de 2021.

Maurício Poli
1º Secretário

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 5- 008/2021

De: Cláudio Eduardo de Souza - GABCLÁUEDU

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 08/03/2021 às 12:00:16

Solicito inclusão da Justificativa no Projeto de Lei 008/2021, que não havia sido colocada no projeto anteriormente.

Cordialmente,

–

Cláudio Eduardo de Souza
Vereador

Anexos:

JUSTIFICATIVA - PL 008-2021.docx

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cláudio Eduardo de Souza	08/03/2021 12:00:25	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.282.849-59

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **F1E5-75EA-32A5-ABA7**

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 6- 008/2021

De: Janaina Rosa Brostolin - JUR

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 08/03/2021 às 21:34:22

Boa noite, segue parecer jurídico em anexo.

Att,

JANAINA ROSA BROSTOLIN

OAB/SC 18160

Anexos:

encaminhamento juridico.pdf

PARECER 23 PL 08 divulgação lista vacinaçãoLEGISLATIVO CLAUDIO.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Janaina Rosa Brostolin	08/03/2021 21:34:41	1Doc	JANAINA ROSA BROSTOLIN CPF 026.714.359-16

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **F1E5-75EA-32A5-ABA7**

CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

ASSESSORIA JURÍDICA

DESPACHO:

Devolve-se o Projeto a Mesa Diretora, com parecer jurídico exarado.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

Recebido em :____/_____/_____
Nome:
Assinatura:

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Referência: Projeto de Lei N. 08/2021
Autor: Cláudio Eduardo de Souza
Ementa: INSTITUI A PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DAS PESSOAS ATENDIDAS PELO PROGRAMA DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS (SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO N. 23/2021

I - DO RELATÓRIO

Trata o presente de oferecer parecer ao projeto supramencionado, que visa obrigar a divulgação pelo Executivo da lista de pessoas vacinadas, em razão do COVID-19.Observa-se que o autor articulou justificativa escrita, juntada posteriormente, atendendo ao disposto na norma regimental.

Foi lido no expediente no dia 04/03/2021. Destaca-se que consta a distribuição em avulso aos Vereadores, bem como consta que foi publicado no mural. Foram realizadas as buscas sobre proposição ou lei com o mesmo teor.

Foi juntado uma manifestação favorável a aprovação da proposição pelo MPSC e da OAB, em conjunto.

Destaca-se que o projeto foi registrado como matéria urgente. Esclarece que conforme Regimento Interno, a urgência é a dispensa de exigências, interstícios ou formalidade. O artigo 124, do RI estabelece quando a urgência pode ser requerida e a representação por requerimento, devendo ser submetido a deliberação ao Plenário . Assim, o projeto deve tramitar sem urgência, até a aprovação em plenário do requerimento.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Salienta-se que o Projeto de Lei em enfoque está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal e a boa técnica redacional.

Preliminarmente, se menciona que no âmbito Estadual de Santa Catarina tramita o Projeto de Lei n. 0040.9/2021, com o mesmo teor.

De conseguinte, se manifesta que os Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabem legislar sobre assuntos de interesse local. A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense.

1Doc: Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 6- 008/2021 | Anexo: PARECER 23 PL 08 divulgação lista vacinaçãoLEGISLATIVO CLAUDIO.pdf (1/7) 24/88

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local e** suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

No que diz respeito a iniciativa, os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea ‘‘b’’, e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo modifique estruturas, atribuições ou funcionamento da Administração Pública Municipal. Ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.

O art. 50, 2º, inc. Il da Constituição do Estado assegura como de iniciativa privativa do Governador as leis que disponham sobre a criação de “funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional [...]”.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 62 e seguintes dispõe que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: Art. 62 *(...) III – criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes ou órgãos da Administração Pública;*

O doutrinador Hely Lopes Meirelles a respeito da matéria leciona: “*as leis que versem sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais*”.(MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro.** 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2006).

Sobre a questão da publicidade dos atos administrativos, ressalta-se que é um princípio presente no artigo 37 da Constituição Federal.

> *Art. 37, § 1º que: "A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos."*

Desta forma, já há a imposição da transparência no âmbito da Administração Pública. Neste ponto, é oportuno registrar o posicionamento da doutrina acerca do princípio da publicidade e da participação dos cidadãos na gestão da coisa pública.

O Prof. Adilson Abreu Dallari em parecer publicado na revista RDP nº 98, intitulado "*A divulgação das atividades da Administração Pública" com muita propriedade aborda o tema: "Ora, titular do interesse público é o povo, o corpo social, a sociedade civil, em seu conjunto ou segmentada em entidades intermediárias (associações, sindicatos, etc.) e até mesmo representada por um único indivíduo, como*

no caso da Ação Popular. Por isso mesmo a coletividade tem o direito elementar de saber o que se passa na Administração Pública, e esta tem o correspondente dever de ser permeável, transparente, acessível. Outro princípio de raiz constitucional desenvolvido pela doutrina é o 'princípio participativo'. [...]

Assim, para poder participar realmente dos atos de governo, o cidadão precisa ficar sabendo o que o governo está fazendo ou pretende fazer. Deste modo, o projeto somente iria conferir eficiência ao princípio da publicidade e transparência.

Importante observar, também, que devido à conformação jurídica do Estado brasileiro, qual seja de um Estado Democrático de Direito que adota a forma republicana, o pleno acesso dos cidadãos às informações relativas à coisa pública, bem como o direito destes de fiscalizar os negócios públicos, revestem-se da qualidade de direito fundamental.

Com a sanção da LAI, os órgãos públicos ficaram obrigados a divulgar e manter atualizadas, por meio eletrônico ou impresso, informações sobre a realização de programas, obras, serviços e campanhas, além de esclarecer a finalidade da aplicação dos recursos públicos a eles providos.

A LAI foi regulamentada, no âmbito do Poder Executivo Federal, pelo Decreto no 7.724, de 16 de maio de 2012 (Brasil, 2012c), que dispõe sobre procedimentos relacionados ao acesso à informação de forma ativa e passiva, à classificação de informações, e também prevê a publicação de dados estatísticos sobre o atendimento ou não às solicitações de informações.

Com relação à publicação ativa de informações, de acordo com o Artigo 3o , inciso I da Lei no 12.527, a publicação é a regra, e o sigilo, uma exceção. No entanto, conforme Artigo 24 da referida lei, a informação pode ser classificada em ultrassecreta, secreta ou reservada.

As demais informações não classificadas devem ser publicadas, em respeito ao Artigo 6o da LAI.

> *Art. 6o Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:*
> *I – gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; I*
> *I – proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e*
> *III – proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.*

A informação sigilosa, citada no inciso III, compreende as informações cujo acesso foi temporariamente restrito, conforme as classificações citadas

anteriormente, devido a questões de segurança nacional. Já a informação pessoal, citada no mesmo inciso, compreende qualquer informação "relacionada à pessoa natural identificada ou identificável", segundo o inciso IV do Artigo 4o da LAI.

Informações pessoais podem ser divulgadas sem autorização, segundo § 3o do Artigo 31 da LAI, apenas quando necessárias: *I – à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico; II – à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem; III – ao cumprimento de ordem judicial; IV – à defesa de direitos humanos; ou V – à proteção do interesse público e geral preponderante.*

Essa preocupação com os dados pessoais exposta pela LAI visa atender ao preceito estabelecido na Constituição Federal de 1988, que, no Artigo 5o , inciso X, afirma que "*são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação"* .

Destaca-se que em vários Municípios se discutiu a inconstitucionalidade das leis que disciplinavam o assunto, como por exemplo na Cidade de Ribeirão Preto (ação n. 20113965220148260000). Cita-se que no Município de Viamão, no Rio Grande do Sul a decisão do TJ/RS foi no sentido de que a Lei 4.616/2017 que obriga a prefeitura a divulgar lista de espera em consultas e exames médicos, proposta pelo Poder Legislativo municipal, é válida, constitucional e não fere o princípio da separação dos Poderes nem retira ou afeta as atribuições e prerrogativas legais do prefeito. Logo, o seu conteúdo legal não viola preceitos constitucionais e ainda favorece a transparência dos atos administrativos.

Bem como, em decisão do E. Tribunal de Justiça de São Paulo entendeu pela constitucionalidade de lei oriunda do Município de Santo André, como verifica-se abaixo: *I Ação direta objetivando a inconstitucionalidade da Lei Municipal de Buritama nº. 4.002, de 14 de abril de 2014, que 'dispõe sobre a publicação, em site na internet, da lista de espera de consultas comuns ou especializadas, exames, cirurgias e quaisquer outros procedimentos ou ações de saúde, agendada pelos cidadãos no município'. II Diploma que não padece de vício de iniciativa. Matéria não reservada ao Chefe do Poder Executivo. Exegese do art. 24, §2º, da Constituição Estadual, aplicável aos Municípios por força do disposto no art. 144 da mesma Carta. Admissível a iniciativa legislativa em matéria de transparência administrativa, consistente na obrigação de publicidade de dados de serviços públicos. A norma local versou sobre tema de interesse geral da população. III A lei não cria novos encargos geradores de despesas imprevistas, já que a publicidade oficial e a propaganda governamental são existentes. A divulgação oficial de informações é dever primitivo na Constituição de 1988. IV Ação improcedente." (ADI nº 2183436-40.2014.8.26.0000, Relator(a): Guerrieri Rezende; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: Órgão Especial; Data do julgamento: 25/02/2015; Data de registro: 27/02/2015).*

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DA ORDEM EM LISTA DE ESPERA DO SUS. CONSTITUCIONALIDADE. DIREITO DO CIDADÃO DE CONHECER A ORDEM E A ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO. TRANSPARÊNCIA. A divulgação, por meio eletrônico, por meio eletrônico e com acesso irrestrito, bem como nas unidades de saúde do município, das listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde do Município de Nova Serrana-MG, não constitui regra inconstitucional, que atente, de qualquer modo, contra regras da Constituição Estadual. Não há criação de despesa nova, fora dos limites da LDO e a divulgação prevista garante o direito de privacidade dos pacientes, inclusive porque é divulgado apenas o número do Cartão Nacional de Saúde - CNS. Segundo o art. 190, XV, da CEMG, "compete ao Estado, no âmbito do sistema único de saúde, além de outras atribuições previstas em lei federal(...): XV - implementar, em conjunto com os órgãos federais e municipais, o sistema de informação na área da saúde.
V.V.
EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA. NORMA MUNICIPAL PODER LEGISLATIVO. CRIAÇÃO. IMPOSIÇÃO DE OBRIGAÇÃO AO PODER EXECUTIVO. VÍCIO DE INICIATIVA. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA HARMONIA E SEPARAÇÃO DOS PODERES. USURPAÇÃO DO PODER DE INICIATIVA. SANÇÃO TÁCITA DO PROJETO DE LEI. IRRELEVÂNCIA.
A norma que cria obrigação à municipalidade, impondo aumento de despesa, é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, sendo que o Poder Legislativo, ao criar norma dessa envergadura, viola o disposto no art. 66, inciso III, da Constituição Estadual, aplicável, aos municípios, pelo princípio da simetria.
Além disso, o Poder Legislativo também ofende os princípios da harmonia e separação dos poderes, quando interfere diretamente na autonomia e independência dos poderes.
A lei impugnada tam bém viola o disposto no artigo 153 e seguintes da Constituição Estadual ao criar despesa não prevista na lei de diretrizes orçamentárias ou no orçamento anual do Município de Nova Serrana, pois cria serviço que, para implantação, exigirá gastos.
A sanção do Projeto de Lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do Chefe do Poder Executivo, mediante sanção, não tem o condão de sanar o vício da inconstitucionalidade (precedente STF).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2011396-52.2014.8.26.0000

AUTOR (S): Prefeito Municipal de Ribeirão Preto

RÉU (S) : Câmara Municipal de Ribeirão Preto

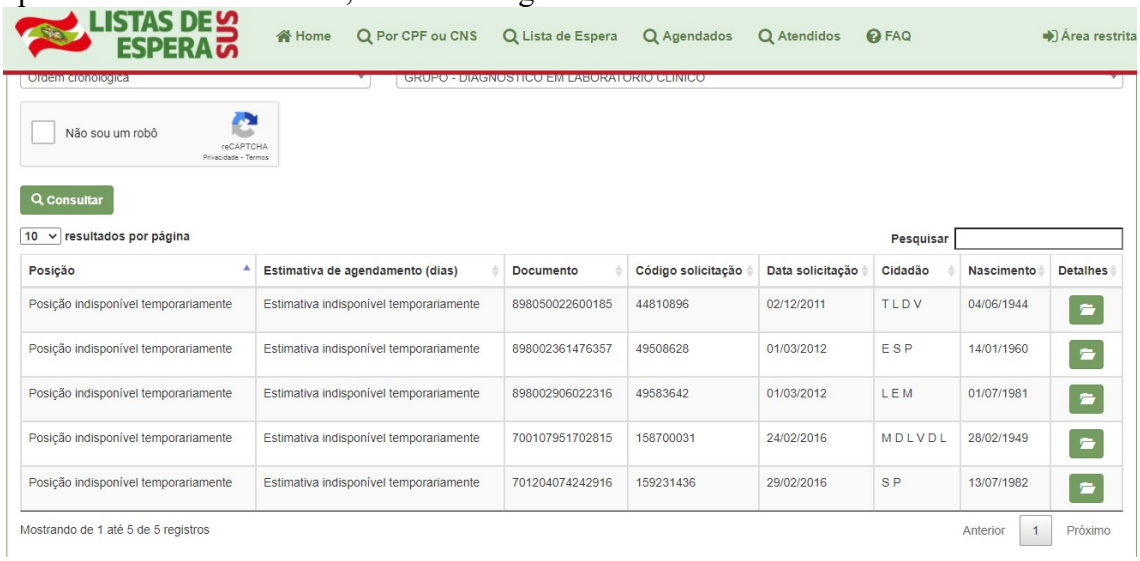
COMARCA: Ribeirão Preto

VOTO Nº 26.657

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI Lei de iniciativa parlamentar que dispõe sobre "a obrigatoriedade de divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas de especialistas, exames e cirurgias na rede pública municipal" na Comarca de Ribeirão Preto

Iniciativa comum, que não gera despesas a Municipalidade Inocorrência de vício Reserva de iniciativa do Poder Executivo elencada 'numerus clausus' no artigo 24, § 2º da Constituição Estadual e artigo 61 da Constituição da República- improcedência da ação.

Por fim, em relação a constar o nome do munícipe no portal, tal situação pode configurar violação a princípios constitucionais, com divulgação de dados pessoais. Menciona que na lista de espera do SUS do Estado de Santa Catarina, consta apenas as iniciais do nome, conforme segue:



Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – CCJ; Comissão de Finanças e Orçamento e a Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio.

III – CONCLUSÃO:

Os pareceres das Casas Legislativas como "pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, ***COM MAIOR ADEQUAÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO, POSSUINDO APENAS CARÁTER OPINATIVO, ISTO É, NÃO VINCULANTE*** *(...).*" (ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER, Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107)

Diante do exposto, não há qualquer mácula no projeto, assim, ***OPINA*** **PELO ENCAMINHAMENTO AO AUTOR.**

É o parecer.

Tijucas/SC, 08 de março de 2021.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 7- 008/2021

De: Bruna da Silva Alves - GABPRES

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 09/03/2021 às 08:41:34

Setores (CC):

CCJ, CFOFF, CEDH

Bom dia, Segue despacho para as comissões devido ao caráter de URGÊNCIA. Bruna da Silva Alves Chefe de Gabinete - Matrícula 298

Anexos:

DESPACHO PLE 08 2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Mauricio Poli	09/03/2021 10:07:20	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **F1E5-75EA-32A5-ABA7**

DESPACHO

Encaminha-se o **Projeto de Lei 008/2021** de origem do **LEGISATIVO** para emissão de **PARECER EM CONJUNTO** devido a **URGÊNCIA** da proposição para as Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – **CCJ**; Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização Financeira - **CFOFF** e a Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – **CDH.**

Tijucas, 9 de março de 2021.

Maurício Poli

1º Secretário

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 8- 008/2021

De: Claudio de Oliveira - CEDH

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇ

Data: 09/03/2021 às 10:32:09

Memorando nº. 00/2021/CEDH

Tijucas/SC, 09 de março de 2021.

Senhores Vereadores

Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH

Câmara Municipal de Tijucas – SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.

Senhores Vereadores,

O Vereador Cláudio de Oliveira, Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH, convoca os membros para participar da reunião , no dia 11 de março de 2021, no horário das 10:00 h. A reunião será realizada de forma presencial para deliberação dos projetos pendentes.

Respeitosamente,

CLÁUDIO DE OLIVEIRA

Presidente Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH

–

Claudio de Oliveira
VEREADOR

Anexos:

MEMORANDO 001-2021 CEDH (2).pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudio de Oliveira	09/03/2021 10:34:47	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.827.009-49
Nadir Olindina Amorim	09/03/2021 11:05:17	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.353.799-91
Erivelto Leal Dos Santos	09/03/2021 11:53:58	1Doc	ERIVELTO LEAL DOS SANTOS CPF 036.019.859-77

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **F1E5-75EA-32A5-ABA7**

Memorando nº. 00/2021/CEDH
Tijucas/SC, 09 de março de 2021.

Senhores Vereadores
Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH
Câmara Municipal de Tijucas – SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.

Senhores Vereadores,

O Vereador Cláudio de Oliveira, Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH, convoca os membros para participar da reunião , no dia 11 de março de 2021, no horário das 10:00 h. A reunião será realizada de forma presencial para deliberação dos projetos pendentes.

Respeitosamente,

CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Presidente Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 9- 008/2021

De: Maickon Campos Sgrott - CCJ

Para: GABCLÁUEDU - GABINETE CLÁUDIO EDUARDO

Data: 09/03/2021 às 11:35:07

Encaminha-se o Projeto ao Autor para manifestação. Atenciosamente, Maickon Campos Sgrott

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	09/03/2021 11:35:30	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **F1E5-75EA-32A5-ABA7**

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 10- 008/2021

De: Cláudio Eduardo de Souza - GABCLÁUEDU

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 09/03/2021 às 11:50:21

O Autor opta pela manutenção do Projeto na íntegra, reforçando o entendimento de que não há violação de privacidade conforme manifesto do MPSC e OAB-SC.

Solicita-se tramitação normal do PL.

–

Cláudio Eduardo de Souza
Vereador

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cláudio Eduardo de Souza	09/03/2021 11:50:32	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.282.849-59

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **F1E5-75EA-32A5-ABA7**

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 11- 008/2021

De: Cláudio Eduardo de Souza - GABCLÁUEDU

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 09/03/2021 às 12:05:58

Segue o Ofício 079/2021 do MPSC e da OAB-SC.

–

Cláudio Eduardo de Souza
Vereador

Anexos:

Ofício 079-2021 - MPSC e OABSC.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cláudio Eduardo de Souza	09/03/2021 12:06:05	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.282.849-59

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **F1E5-75EA-32A5-ABA7**

MINISTÉRIO PÚBLICO
Santa Catarina

SANTA CATARINA

Ofício nº 079/2021

Florianópolis, 24 de fevereiro de 2021.

Ref.: Transparência Vacinas

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos por meio deste manifestar apoio ao Projeto de Lei n. 0040.9/2021, lido no expediente dessa Augusta Casa Legislativa em sua 8ª sessão, de 23/02/2021, que promove alteração no texto da Lei Estadual n. 17.066/2017, a fim de estabelecer a obrigatoriedade de publicação, na internet, da relação atualizada de pessoas que já receberam doses da vacina contra a Covid-19.

Desde logo, chama a atenção a convergência institucional no tocante às finalidades expostas na justificativa da mencionada iniciativa legislativa, apoiada nos indispensáveis postulados republicanos da moralidade, da impessoalidade e da publicidade na Administração Pública (art. 37, *caput,* da Constituição da República), e, bem assim, no intuito de aperfeiçoar a regulação e a organização das ações e serviços de saúde, especialmente diante de momento histórico tão sensível.

Com efeito, o Ministério Público do Estado de Santa Catarina e a seccional catarinense da Ordem dos Advogados do Brasil podem atestar os avanços sociais e éticos propiciados pela Lei n. 17.066/2017, a qual, desde seu advento, vem conferindo maior segurança jurídica à população usuária dos serviços públicos de saúde, que frequentemente acorre às Promotorias de Justiça ou busca os serviços da advocacia a fim de ver assegurado o acesso a exames e procedimentos, respeitados os critérios clínicos e cronológicos que regem as filas de espera no âmbito do Sistema Único de Saúde.

À Sua Excelência o Senhor
Deputado Mauro de Nadal
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Florianópolis / SC

O ineditismo do modelo de transparência implementado em Santa Catarina não se destaca somente pela relevância dos princípios constitucionais que o orientam, como também pela multiplicidade de atores institucionais que vem contribuindo para a sua eficácia, a exemplo de gestores do sistema de saúde, médicos reguladores, servidores do SUS, integrantes do sistema de justiça e de órgãos de controle, entre outros.

Nessa linha, enxerga-se no Projeto de Lei n. 0040.9/2021, oportunidade para que o Estado de Santa Catarina novamente protagonize a construção de um paradigma de transparência no serviço público, desta vez em face dos desafios impostos pela necessidade de imunização célere e ordenada de grandes contingentes populacionais e dada a perspectiva de insuficiência de doses que se projeta no médio prazo.

Ressalte-se que os tristes episódios de burlas à ordem de vacinação no país e no Estado, recentemente veiculados pela imprensa, não agridem somente a moralidade pública, eis que possuem graves consequências também sob o aspecto sanitário, na medida em que postergam a imunização de grupos clínica e socialmente mais vulneráveis, com impactos na capacidade de atendimento da rede hospitalar e, via de consequência, no próprio número de óbitos.

Consigne-se, também, que o Projeto de Lei apresentado estabelece salvaguardas importantes aos direitos à intimidade e à privacidade, a exemplo da ocultação parcial dos algarismos do CPF dos vacinados e da vedação a que sejam especificadas as condições de saúde dos integrantes do grupo prioritário definido por comorbidades.

Dessa forma, equilibram-se transparência e privacidade, no intento maior de atendimento ao interesse público.

Assim, sendo certo que a contenção da pandemia pelo processo de vacinação é o meio mais seguro de garantir os direitos à vida e à saúde, a proteção dos grupos mais vulneráveis, a educação adequada de nossas crianças e adolescentes e a retomada plena da atividade econômica, atenta-se para o sentido de urgência que envolve o trâmite da matéria em questão, reconhecendo a inestimável contribuição que a Assembleia Legislativa vem prestando ao Estado de Santa Catarina por meio da célere e atenta análise das propostas legislativas relacionadas à pandemia.

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 12- 008/2021

De: Cláudio Eduardo de Souza - GABCLÁUEDU

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 10/03/2021 às 10:18:27

Bom dia.

Encaminho o Requerimento 038/2021, que solicita a tramitação deste PL 008/2021 em caráter de urgência, aprovado por unanimidade na sessão do dia 08 de março.

–

Cláudio Eduardo de Souza
Vereador

Anexos:

Requerimento 038-2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cláudio Eduardo de Souza	10/03/2021 10:18:37	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.282.849-59

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **F1E5-75EA-32A5-ABA7**

Matéria Legislativa Requerimento - 038/2021

De: Cláudio S. - GABCLÁUEDU

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 08/03/2021 às 08:55:43

Setores envolvidos:

SEC, CEDH, GABCLÁUEDU

Requerimento - solicitação de tramitação em urgência do PL 008-2021

Data da apresentação*:
08/03/2021

Regime de Tramitação*:
Urgência Urgentíssima

Em Tramitação?:
Sim

Status da Tramitação?:
Aguardando inclusão no Expediente

Bom dia.

Segue Requerimento com pedido de tramitação em urgência do PL 008/2021.

Obrigado.

–

Cláudio Eduardo de Souza
Vereador

Anexos:

Requerimento - pedido de tramitação em urgência do PL 008-2021.pdf

Assinado por 3 pessoas: CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA, ERIVELTO LEAL DOS SANTOS e NADIR OLINDINA AMORIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código F401-A26E-F848-DE43

Tijucas (SC), 08 de março de 2021

REQUERIMENTO Nº /2021

À MESA DIRETORA:

Senhor Presidente,

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo com a lei orgânica do município e do Regimento Interno, solicita que tramite em regime de urgência o Projeto de Lei Nº 008/2021, de autoria deste Parlamentar.

Justificativa: por se tratar de assunto relativo à vacinação contra a Covid-19 e, portanto, necessitar de atenção imediata dos parlamentares desta Casa. Conforme determina o Item III do Art. 125 do Regimento Interno desta Casa, este pedido de urgência está sendo assinado por dois terços dos membros da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CEDH).

Cordialmente,

CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
VEREADOR CLÁUDIO DO JORNAL

NADIR OLINDINA AMORIM
VEREADORA NADIR DA SAÚDE

ERIVELTO LEAL DOS SANTOS
VEREADOR ERIVELTO DANONE

1Doc: Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 12- 008/2021 | Anexo: Requerimento 038-2021.pdf (2/3) 48/88

Assinado por 3 pessoas: CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA, ERIVELTO LEAL DOS SANTOS e NADIR OLINDINA AMORIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código F401-A26E-F848-DE43

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F401-A26E-F848-DE43

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA (CPF 062.282.849-59) em 08/03/2021 08:56:04 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ERIVELTO LEAL DOS SANTOS (CPF 036.019.859-77) em 08/03/2021 09:05:42 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

NADIR OLINDINA AMORIM (CPF 785.353.799-91) em 08/03/2021 09:38:26 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/F401-A26E-F848-DE43

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 13- 008/2021

De: Maickon Campos Sgrott - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 11/03/2021 às 13:16:22

Segue o Memorando em que foi convocado a reunião Atenciosmanete, Maickon Campos Sgott

Anexos:

MEMORANDO 004-2021 em conjunto CCJ, CFOFF e CEDH (1) (2).pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	11/03/2021 13:16:33	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **F1E5-75EA-32A5-ABA7**

Memorando nº. 004/2021/CCJ Tijucas/SC, 09 de março de 2021.

Senhores Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça - CCJ
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.

Senhores Vereadores,

O Vereador Maickon Campos Sgrott, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), convoca os membros para participar da reunião em conjunto com as Comissões de Finanças (CFOFF) e de Educação (CEDH), no dia 11 de março de 2021, no horário das 10h. A reunião será realizada de forma presencial e ou remota para deliberação dos projetos pendentes.

Atenciosamente,

MAICKON CAMPOS SGROTT
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 14- 008/2021

De: Claudio de Oliveira - CEDH

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 11/03/2021 às 13:32:19

Setores (CC):

GABPRES, GABPAULO, GAB.EDSON, GABEZEQ

Segue Parecer do Projeto e Ata da Reunião para assinatura, em seguida ao Gabinete da Presidência para providências cabíveis.

Atenciosamente

–

Claudio de Oliveira
VEREADOR

Anexos:

1a-PARECER PL 008-2021 relator Cláudio da Saúde 2.pdf
ATA parecer em conjunto covid.pdf
Emenda 01 Projeto de Lei 001-2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudio de Oliveira	11/03/2021 13:33:17	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.827.009-49
Maickon Campos Sgrott	11/03/2021 13:45:18	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01
Nadir Olindina Amorim	12/03/2021 07:44:42	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.353.799-91
Mauricio Poli	12/03/2021 07:47:42	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72
Claudemir Correia	12/03/2021 08:08:33	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.666.149-08
Ecio Helio de Melo	12/03/2021 09:15:06	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.964.199-00
Fernando Fagundes	12/03/2021 09:33:25	1Doc	FERNANDO FAGUNDES CPF 026.401.849-46
Cláudio Eduardo de Souza	12/03/2021 10:01:07	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.282.849-59
Erivelto Leal Dos Santos	16/03/2021 11:08:04	1Doc	ERIVELTO LEAL DOS SANTOS CPF 036.019.859-77

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **F1E5-75EA-32A5-ABA7**

Referência: Projeto de Lei Nº 008/2021
Autor: Poder Legislativo
***Ementa*:** Institui a publicação da relação das pessoas atendidas pelo Programa de Vacinação e Imunização contra a Covid-19 no Município de Tijucas (SC) e dá outras providências. Cláudio Eduardo de Souza (PDT)

PARECER EM CONJUNTO Nº 07/2021

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 11 de março de 2021, o Presidente mais idoso Écio Hélio de Melo presidiu a reunião, tendo sido nomeado o Relator Geral o Vereador Cláudio de Oliveira, nos termos do artigo 61 do Regimento Interno.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

> *Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:*
> *I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;*
> *II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;*
> *III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.*
> *§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.*
> *§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado às Comissões: Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira e Comissão de Educação**,** Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio, para emissão de Parecer em Conjunto, o Projeto de Lei Nº 008/2021. A matéria tramita nesta Casa sendo de autoria do Vereador Cláudio Eduardo de Souza, tendo como Ementa "INSTITUI A PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DAS PESSOAS ATENDIDAS PELO PROGRAMA DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS (SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Desta feita o Projeto encontra-se nesta comissão em obediência às normas regimentais que disciplinam sua tramitação e emissão de parecer, conforme preconiza o artigo 56 do Regimento Interno desta Casa:

Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, (ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento).

O autor apresentou Requerimento solicitando que o Projeto tramitasse em Regime de Urgência sob a justificativa de que a propositura trata de assunto relacionado a vacinação contra a Covid-19, sendo aprovado em Plenário no dia 08/03/2021 o Requerimento Nº 38/2021.

Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões, redigido em termos claros, objetivos e concisos.

De acordo com o artigo 30 da Constituição Federal aos municípios cabem legislar sobre assuntos de interesse local, como no caso do Projeto em comento.

Assim, para poder participar realmente dos atos do governo, o cidadão

precisa ficar sabendo que o governo está fazendo ou pretende fazer. Deste modo o projeto somente conferiria eficiência ao princípio da publicidade e transparência, conforme a Constituição Federal, Lei 12527/2011, e demais normas que tratam do assunto. Não havendo assim inconstitucionalidade na proposição.

Em relação a divulgação dos dados pessoais menciona-se que o Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) e a Ordem dos Advogados do Brasil em Santa Catarina (OAB/SC) se manifestaram favoráveis ao Projeto de Lei Nº 0040.9/2021 que tramita em âmbito Estadual, propositura esta de igual teor. Inclusive mencionando:

"***O Projeto de Lei apresentado estabelece salvaguardas importantes aos direitos à intimidade e à privacidade, a exemplo da ocultação parcial dos algarismos do CPF dos vacinados e da vedação a que sejam especificadas as condições de saúde dos integrantes do grupo prioritário de comorbidades. Dessa forma, equilibram-se transparência e privacidade, no intento maior de interesse público".***

O Projeto foi encaminhado ao Autor para manifestação, uma vez que o Autor optou pela manutenção do Projeto na íntegra, reforçando o entendimento de que não há violação de privacidade conforme manifesto do MPSC e OAB-SC, solicitando a tramitação normal do Projeto.

Contudo, se entende que a divulgação deva ocorrer nos mesmos moldes do disponibilizado pelo Estado de Santa Catarina em: Lista de Espera SUS, portanto apresenta-se a seguinte Emenda.

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 08/2021.

Altera-se o inciso II, do artigo 1º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º *Enquanto perdurar oficialmente a situação de emergência em saúde pública no país, decorrente do novo coronavírus, o Município de Tijucas (SC) deve disponibilizar e manter atualizada, em seu site oficial na internet, a relação das pessoas atendidas pelo Programa de Vacinação e Imunização contra a Covid-19, com a identificação pelo número do cartão de saúde do titular, contendo no mínimo cinco dígitos:*

II– A identificação pelo número do cartão de saúde com apenas cinco dígitos .

II– PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça avalia e concorda sendo **FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI 008/2021,** com ***APRESENTAÇÃO DA EMENDA.***

DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

I – RELATÓRIO Entendemos que o assunto discutido não tem relação direta com a Comissão de Finanças (CFOFF).

II– PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças avalia e concorda sendo **FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI 008/2021,** com ***APRESENTAÇÃO DA EMENDA*.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

I – RELATÓRIO

A proposição ora examinada dispõe: da **PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DAS PESSOAS ATENDIDAS PELO PROGRAMA DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO CONTRA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS**

A proposta do projeto tem o objetivo da proposta em questão contemplaria a disponibilização ao público, por meio de portal na internet, de dados mínimos já

fornecidos aos sistemas de informação do Ministério da Saúde, como nome, estabelecimento de saúde, CPF/CNS do vacinado, data de nascimento, data da vacinação, grupo prioritário ao qual pertence e nome da vacina utilizada.

Assim, é de relevante interesse público na ampla transparência sobre o processo de imunização, em especial com a indicação do grupo prioritário ao qual pertence a pessoa vacinada, para que haja controle social e institucional bem como rigorosa observância dos critérios de priorização.

Com relação a divulgação do CPF, mesmo parcialmente não achamos interessante, solicitamos que esse campo seja trocado pelo número do cartão de saúde, pois nele que consideramos um cadastro mais pertinente a demanda.

II – PARECER

No tocante ao mérito, esta Comissão analisa e emite **PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei 08/2021,** destacando a importância da proposição para que se crie a relação das pessoas atendidas pelo Programa de Vacinação e Imunização contra Covid-19 no município de Tijucas, com ***APRESENTAÇÃO DA EMENDA***

CLÁUDIO DE OLIVEIRA

Relator Geral
( )de acordo ( ) em desacordo
( ) abstenção

PARECER EM CONJUNTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA, COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA e COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
Membro CCJ
( )de acordo ( ) em desacordo
( )abstenção

CLAUDEMIR CORREIA
Membro CCJ
( )de acordo ( ) em desacordo
( ) abstenção

MAURÍCIO POLI
Membro CFOFF
( )de acordo ( ) em desacordo
( ) abstenção

FERNANDO FAGUNDES
Membro CFOFF
( )de acordo ( ) em desacordo
( ) abstenção

NADIR OLINDINA AMORIM
Membro CEDH
( )de acordo ( ) em desacordo
( ) abstenção

ERIVELTO LEAL DOS SANTOS
Membro CEDH
( )de acordo ( ) em desacordo
( ) abstenção

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Presidente CFOFF
( )de acordo ( ) em desacordo
( ) abstenção

MAICKON CAMPOS SGROTT
Presidente CCJ
( )de acordo ( ) em desacordo
( ) abstenção

Ata 07-2021

Às dez horas do décimo primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se, em conjunto, os Membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), os Vereadores Maickon Campos Sgrott, Cláudio Eduardo de Souza, Claudemir Correia, e os Membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira (CFOFF), os Vereadores Écio Hélio de Melo, Fernando Fagundes, Maurício Poli, e os Membros da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CEDH), os Vereadores Cláudio de Oliveira, Erivelto Leal dos Santos, Nadir Olindina Amorim, tendo como Presidente o Vereador Écio Hélio de Melo e como Relator Geral o Vereador Cláudio de Oliveira, conforme o art. 61 do Regimento Interno, todos com o objetivo de discutir acerca do Projeto de Lei 08/2021 de autoria do Poder Legislativo (EM REGIME DE URGÊNCIA) com a ementa "INSTITUI A PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DAS PESSOAS ATENDIDAS PELO PROGRAMA DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO CONTRA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei 08/2021, contendo a emenda modificativa ao projeto, obtendo aprovação favorável de todos os membros de todas as Comissões. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Presidente
( )de acordo ( ) em desacordo ( ) abstenção

MAICKON CAMPOS SGROTT
Relator Geral
( )de acordo ( ) em desacordo( ) abstenção

CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
Membro
( )de acordo ( ) em desacordo ( ) abstenção

CLAUDEMIR CORREIA
Membro
( )de acordo ( ) em desacordo ( ) abstenção

MAURÍCIO POLI
Membro
( )de acordo ( ) em desacordo ( ) abstenção

FERNANDO FAGUNDES
Membro
( )de acordo ( ) em desacordo ( ) abstenção

NADIR OLINDINA AMORIM
Membro
( )de acordo ( ) em desacordo ( ) abstenção

ERIVELTO LEAL DOS SANTOS
Membro
( )de acordo ( ) em desacordo ( ) abstenção

CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Membro
( )de acordo ( ) em desacordo ( ) abstenção

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 001/2021.

Acrescenta-se Parágrafo Único no Art. 1º, com a seguinte redação:

“As informações exigidas devem ser incluídas apenas nas placas de obras que forem inauguradas após a publicação da presente lei.”.

PROJETO DE LEI Nº 001/2021

DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DE PLACAS DE INAUGURAÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS.

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Regulamenta as placas de inauguração de obra pública do Município de Tijucas, que passarão a conter as seguintes informações:

I - Data do início e do término da obra;

II - Nome do profissional técnico e da empresa responsáveis pelo projeto e pela execução da obra; e

III – Entre outras informações que o Município entender necessárias.

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Prezados Colegas,

É preciso regulamentar e reforçar, tanto no Poder Público quanto nas empresas contratadas para execução de obras públicas, o senso de responsabilidade em relação aos serviços prestados para a população de Tijucas. O presente projeto tem a intenção de criar um mecanismo para que toda a comunidade possa facilmente identificar os responsáveis por obras públicas. Desta maneira, tanto agentes públicos quanto empresas envolvidos, tendem a se verem comprometidos, de fato, com a qualidade do que entregam para o município.

A norma vai ao encontro ao quarto princípio expresso no art. 37 da Constituição Federal de 1988, o da PUBLICIDADE.

Tijucas (SC), 03 de fevereiro de 2021.

CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
Vereador Cláudio do Jornal

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 15- 008/2021

De: Bruna da Silva Alves - GABPRES

Para: GAB.RUDNEI - GABINETE RUDNEI DE AMORIM

Data: 12/03/2021 às 07:44:05

Bom dia, Projeto a ser votado na sessão do dia 15/3. Atenciosamente, Bruna da Silva Alves Matrícula 298 Chefe de Gabinete

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 16- 008/2021

De: Claudio de Oliveira - CEDH

Para: GABNAD - GABINETE NADIR

Data: 12/03/2021 às 08:04:08

Bom dia , favor desconsiderar emenda anterior, segue em anexo emenda correta.

Atenciosamente.

–

Claudio de Oliveira
VEREADOR

Anexos:

1 emenda PL082021.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudio de Oliveira	12/03/2021 08:04:25	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.827.009-49
Erivelto Leal Dos Santos	12/03/2021 08:07:08	1Doc	ERIVELTO LEAL DOS SANTOS CPF 036.019.859-77
Cláudio Eduardo de Souza	12/03/2021 08:25:08	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.282.849-59
Nadir Olindina Amorim	12/03/2021 09:14:06	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.353.799-91
Ecio Helio de Melo	12/03/2021 09:24:23	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.964.199-00
Fernando Fagundes	12/03/2021 09:33:51	1Doc	FERNANDO FAGUNDES CPF 026.401.849-46
Claudemir Correia	12/03/2021 10:22:28	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.666.149-08
Mauricio Poli	12/03/2021 11:00:02	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72
Maickon Campos Sgrott	12/03/2021 11:49:49	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **F1E5-75EA-32A5-ABA7**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 08/2021.

Altera-se o inciso II, do artigo 1º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º *Enquanto perdurar oficialmente a situação de emergência em saúde pública no país, decorrente do novo coronavírus, o Município de Tijucas (SC) deve disponibilizar e manter atualizada, em seu site oficial na internet, a relação das pessoas atendidas pelo Programa de Vacinação e Imunização contra a Covid-19, com a identificação pelo número do cartão de saúde do titular, contendo no mínimo cinco dígitos:*

II– A identificação pelo número do cartão de saúde com apenas cinco dígitos .

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 17- 008/2021

De: Bruna da Silva Alves - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Ricardo V.

Data: 16/03/2021 às 08:22:42

Bom dia, Segue projeto aprovado em primeira e segunda votação na sessão do dia 15/3, devido a urgência da proposição. Atenciosamente, Bruna da Silva Alves Matrícula 298 Chefe de Gabinete

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 18- 008/2021

De: Bruna da Silva Alves - GABPRES

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - A/C Cláudio S.

Data: 16/03/2021 às 09:32:03

Bom dia, Encaminha-se projeto para redação final.

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 19- 008/2021

De: Cláudio Eduardo de Souza - CCJ

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Ricardo V.

Data: 16/03/2021 às 09:44:00

Bom dia.

Segue a Redação Final do Projeto de Lei 008/2021.

–

Cláudio Eduardo de Souza
Vereador

Anexos:

REDAÇÃO FINAL PL 008-2021 (3).doc

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cláudio Eduardo de Souza	16/03/2021 09:44:11	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.282.849-59

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **F1E5-75EA-32A5-ABA7**

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 20- 008/2021

De: Ricardo Alexandre Vieira - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 16/03/2021 às 10:21:56

ENCAMINHADO AO EXECUTIVO POR MEIO DO Ofício 067/2021 - PROJETO DE LEI APROVADO (Assuntos Comunitários)

–

Ricardo Alexandre Vieira
Técnico Legislativo

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 21- 008/2021

De: Cláudio Eduardo de Souza - GABCLÁUEDU

Para: MD - Mesa Diretora

Data: 29/03/2021 às 10:00:51

Bom dia!

Segue nova Redação Final do Projeto de Lei 008/2021, que altera e acrescenta alguns itens ao texto final.

Obrigado.

–

Cláudio Eduardo de Souza
Vereador

Anexos:

REDAÇÃO FINAL PL 008-2021.doc
REDAÇÃO FINAL PL 008-2021.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cláudio Eduardo de Souza	29/03/2021 10:01:41	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.282.849-59

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **F1E5-75EA-32A5-ABA7**

REDAÇÃO FINAL Nº 008/2021

Institui a publicação da relação das pessoas atendidas pelo Programa de Vacinação e Imunização contra a Covid-19 no Município de Tijucas (SC) e dá outras providências.

Art. 1º Enquanto perdurar oficialmente a situação de emergência em saúde pública no país, decorrente do novo coronavírus, o Município de Tijucas (SC) deve disponibilizar e manter atualizada, em seu site oficial na internet, a relação das pessoas atendidas pelo Programa de Vacinação e Imunização contra a Covid-19, contendo as seguintes informações:

I - Nome da pessoa vacinada;

II - A identificação da pessoa vacinada pelo número do CPF, contendo apenas três dígitos do documento;

III - Data de nascimento;

IV - Data da vacinação;

V - Grupo prioritário ao qual pertence;

VI - Nome da vacina empregada;

VII - Tipo de dose;

VIII - Lote da vacina;

IX - Produtor da vacina; e

X - Nome do vacinador.

§1º Nas hipóteses em que a pessoa vacinada integrar grupo prioritário definido pela existência de comorbidade, fica vedada a especificação da sua condição de saúde, devendo contar apenas a informação “GRUPO DE COMORBIDADES”.

§ 2º O gestor municipal deverá disponibilizar as informações em portal próprio ou manter, no site oficial do município, link de acesso à relação de pessoas vacinadas nos termos do Artigo 1º da presente Lei, devendo proceder a sua atualização diária.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tijucas (SC), 04 de março de 2021.

Cláudio Eduardo de Souza
Vereador

JUSTIFICATIVA

Tendo a origem deste Projeto no PL n. 0040.9/2021, de autoria do Deputado Estadual Felipe Estevão, que tramita em regime de prioridade na Assembleia Legislativa do Estado da Santa Catarina - ALESC, importa destacar desde logo que a regulação do acesso ao direito social à saúde, assegurado pelo art. 6º da Constituição da República, integra o rol de competências comuns da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 23, II, da CRFB/1988) e foi instrumentalizado em um sistema de acesso universal e gratuito, marcado pela descentralização, pelo atendimento integral e pela participação da comunidade, conforme preconizam os artigos 196 e seguintes da CRFB/1988.

Como os principais serviços e ações que integram o Sistema Único de Saúde (SUS) são organizados e prestados diretamente pelo Poder Público, sua operacionalização não está imune à observância dos princípios reitores da Administração Pública, previstos no art. art. 37, caput, da CRFB/1988, como a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

Especialmente em relação à publicidade, o ordenamento jurídico brasileiro vem evoluindo no sentido de abarcar um número cada vez maior de normas que garantam o acesso às informações de interesse público, no intuito saudável de ampliar a transparência da gestão do Estado e fortalecer a atuação dos órgãos de controle e da sociedade civil na fiscalização de suas atividades.

No que diz respeito ao direito à saúde, o Estado de Santa Catarina foi pioneiro na construção de um marco legal que veio disciplinar a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas, exames e intervenções cirúrgicas na rede pública de saúde — está estabelecido na Lei n. 17.066/2017 e no Decreto n. 1.168/2017, marco este que deve ser estendido a este município, por intermédio deste projeto de lei.

Esse marco, ainda que, circunstancialmente, pela sua ineditude, possa ter enfrentado alguns raros e pontuais problemas técnicos, especialmente no Portal "Listas de Espera do SUS" (https://listadeespera.saude.sc.gov.br/), a ferramenta tem exibido sua importância e se mostrado essencial para o acompanhamento das solicitações de serviços pelos cidadãos catarinenses, evitando as antigas e habituais violações aos princípios da impessoalidade e da legalidade e garantindo observância dos critérios clínicos e cronológicos no processo de atendimento de saúde no Estado.

A demonstrar sua real importância, basta ver que referido Portal, no seu curto período de existência, já registrou um total de quase cinco milhões de pesquisas. Logo, implantar neste município serviço público semelhante, corrobora com os anseios da sociedade que busca por eficiência e transparência nos atos públicos.

E, o que merece ser ressaltado, é que essa exitosa experiência catarinense ganha ainda maior relevância e maior atenção neste delicado momento pelo qual passa sociedade brasileira e catarinense, não sendo diferente em nosso município. Sobretudo devido ao início das ações de imunização da população brasileira contra o novo coronavírus (Sars-Cov2), as quais, nesta fase inicial, exigem que seja administrada com redobrado cuidado a limitada disponibilidade de doses da vacina, já que a existência de distintos graus de vulnerabilidade dos grupos populacionais impõe, necessariamente, a adoção de um cronograma de prioridades.

Lamentavelmente, diante desse cenário, tem-se constatado casos de burla à ordem e ao cronograma de vacinação pactuado entre as esferas responsáveis pela gestão da saúde, ações estas que representam verdadeiros ataques à ética, além de comprometerem a regularidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde, em plena época de crise.

Sabe-se que comportamentos desse tipo somente serão evitados se os órgãos públicos e a sociedade dispuserem de meios para acompanhar o desenvolvimento das ações de imunização e puderem coibir os abusos.

Um caso paradigmático, que mereceu o reconhecimento da população, foi o da ampla divulgação, pelo Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União (CGU), dos beneficiários do Auxílio Emergencial prestado pelo Governo Federal, o que permitiu a identificação daqueles que o recebiam irregularmente.

Assim, vislumbra-se necessária a aprovação deste projeto de lei, para que passe a abarcar a transparência quanto aos cidadãos já imunizados pela vacina contra a Covid-19.

As mesmas razões que levaram à edição da exemplar Lei nº 17.066/2017 podem ser, para tanto, invocadas em defesa do projeto de lei aqui proposto, uma vez que as ações de vigilância sanitária e epidemiológica também integram o SUS, nos termos do art. 200 da CRFB/1988.

De outro lado, a ampla publicidade de tais informações **não oferece qualquer tipo de risco aos direitos à intimidade e à privacidade (art. 5º, X, da CRFB/1988), tendo em vista o interesse público que recai sobre seu conteúdo e a não disponibilização de dados sensíveis, tais como definidos pelo art. 5º, II, da Lei n. 13.709/2018** (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Veja-se, ademais, que a imunização, com as vacinas até o momento disponíveis, é recomendada para toda a população brasileira com 18 anos ou mais de idade, independentemente de qualquer condição pessoal. Não é tratamento individual vinculado à condição pessoal que possa ser protegida pelo direito à intimidade, **mas estratégia coletiva direcionada a todos os brasileiros**. Ou seja, ser vacinado não se trata de um "dado pessoal referente à saúde", não expõem qualquer situação individual de caráter reservado.

De outro lado, há relevante interesse público na ampla transparência sobre o processo de imunização, em especial com a indicação do grupo

prioritário ao qual pertence a pessoa vacinada, para que haja controle social e institucional bem como rigorosa observância dos critérios de priorização.

Diante do ainda reduzido número de doses disponíveis no país, muito inferiores à necessidade da população brasileira, tornou-se impositiva a definição de estratégia para o uso mais eficiente possível da vacina, com adoção de critérios epidemiológicos claros e precisos de priorização, parâmetros que devem rigorosamente ser observados, sob pena de se comprometer o alcance dos objetivos sanitários pretendidos pra o efetivo combate ao novo coronavírus (Sars-Cov2) e, também, de vulnerar os princípios que regem o Sistema Único de Saúde, em especial a Universalidade e Equidade, e à própria Administração Pública em Geral, notadamente os princípios da Impessoalidade e da Moralidade.

Nessa linha, a proposta em questão contemplaria a disponibilização ao público, por meio de portal na internet, de dados mínimos já fornecidos aos sistemas de informação do Ministério da Saúde, como nome, estabelecimento de saúde, CPF/CNS do vacinado, data de nascimento, data da vacinação, grupo prioritário ao qual pertence e nome da vacina utilizada. **De ressaltar-se, mais uma vez que grupo prioritário formado por pessoas com comorbidades seria poupado da informação sobre a patologia de cada pessoa, como forma de preservar e respeitar o direito à privacidade e à intimidade**.

Isto posto, diante do alcance social e moral da proposta, como forma de contribuir para a pacificação social, peço o indispensável apoio de meus pares, bem como a tramitação do processo em regime de preferência.

Sala das sessões, 08 de março de 2021.

CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
VEREADOR CLÁUDIO DO JORNAL

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 22- 008/2021

De: Bruna da Silva Alves - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Ricardo V.

Data: 02/04/2021 às 08:12:58

Bom dia, Favor encaminhar Redação final lida no expediente na sessão de 1/4. Projeto tramitado em regime de urgência nessa Casa Legislativa.